



## RESOLUÇÃO Nº 18/2025 de 18 de junho de 2025.

Aprovado em 18 de junho de 2025.



Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do município de Nova Prata/RS.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Prata, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Orgânica de Nova Prata art. 151; Lei Municipal nº 2.311 de 16 de abril de 1991 que “Cria o Conselho Municipal de Educação”; Lei Municipal nº 6.895 de 09 de abril de 2008 que “Cria a Sistema Municipal de Ensino” e tendo como base a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui a Educação Integral em Tempo Integral; e a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e a Lei Municipal nº 11.472 de 13 de maio de 2025 que institui as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino; exara a presente Resolução para normatizar e orientar sobre a implantação da **Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata/RS**, considerando ainda:

- I. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;
- II. Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959;
- III. Constituição Federal de 1988;
- IV. Lei Federal nº 8.069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V. Política Nacional das Pessoas com Deficiência;
- VI. Lei Federal nº 9.394 de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- VII. Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;





- VIII. Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- IX. Lei Federal nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação (PNE);
- X. Lei Municipal nº 9.279 de 03 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação para decênio 2015/2025;
- XI. Resolução CNE/CP nº 02/2017, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- XII. Documento Referencial Curricular do Município de Nova Prata/RS;
- XIII. Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.176 de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XIV. Resolução CME/Nova Prata/RS 001 de 23 de dezembro de 2008 – Fixa normas para elaboração e aprovação de Regimentos Escolares de Estabelecimentos educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata; e demais resoluções correlatas;
- XV. Deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação do município de Nova Prata/RS, que aprovou a presente Resolução, na data de 18 de junho de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata/RS, podendo ser implementada gradualmente e preferencialmente à estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade ao requisitado pela Lei Federal nº 14.640/2023.

**Art. 2º** Considera-se Educação Integral em Escola de Tempo Integral a escola que cumprir atendimento de uma jornada de duração igual ou superior a sete horas diárias e/ou 35 horas semanais, 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, proporcional a data de início do programa, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na



Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991  
Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.895/2000



escola ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da Instituição Escolar e da mantenedora.

**§ 1º** O currículo da Escola em Tempo Integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, dentre outras possibilidades articuladas aos componentes curriculares e às áreas do conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

**§ 2º** A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias, a definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas no Projeto Político Pedagógica da escola, que ocasionalmente não tenha todos os espaços necessários em sua estrutura física para o desenvolvimento de determinadas atividades escolares que a Educação em Tempo Integral demandar.

**§ 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar que o atendimento dos alunos em Escola de Tempo Integral possua infraestrutura compatível e que mantenha os padrões essenciais de qualidade.

**Art. 3º** A gestão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Ensino com Educação em Tempo Integral do município de Nova Prata – RS é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das deliberações do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Nova Prata – RS definir e implementar procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle das instituições de





Educação em Tempo Integral, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

## **CAPÍTULO I** **DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE**



**Art. 5º** A Educação Integral não é uma modalidade educacional. É uma concepção que comprehende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas condições multidimensionais, sejam elas físicas, cognitivas, intelectuais, afetivas, sociais e éticas. Portanto, deve ter como parâmetro a concepção de educação numa perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem que devem ser acolhidos e reconhecidos em seus desenvolvimentos plenos de potencialidades, singularidades e diversidades.

**Art. 6º** A Educação Integral deve constituir-se como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 7º** O objetivo principal da Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino é garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões intelectuais, físicas, emocionais, sociais e culturais a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio de experiências e vivências.

**Art. 8º** São princípios basilares da Educação Integral em Escola de Tempo Integral: o reconhecimento da educação de qualidade como um direito humano público; a visão





Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991

Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.855/2008



integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa, compreendendo o estudante e toda a comunidade escolar; integração das várias áreas do conhecimento com vistas a garantir o desenvolvimento dos campos de experiências, habilidades e competências cognitivas, redução da distorção idade/ano; fomento à formação continuada dos profissionais da educação na perspectiva da Educação em Tempo Integral; e constituição de espaços educativos que favoreçam a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos.

**Parágrafo Único.** A Escola de Tempo Integral busca desenvolver ações socioeducativas que efetivem a Meta 06 constantes no Plano Nacional de Educação (PNE), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação do município de Nova Prata – RS.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES**

**Art. 9º** As diretrizes que devem nortear a Educação Integral em Escola de Tempo Integral são:

- I. Expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II. Currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III. Superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado de experiências;
- IV. Constituição de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos





humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. Melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. Fomento de práticas educativas orientadas por perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VII. Participação coletiva e colaborativa dos estudantes e de seu papel no processo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas;

VIII. Processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e do projeto pedagógico da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;

IX. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

X. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XI. Priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.





**Parágrafo Único.** Em conformidade com as Leis Federais nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 e nº 11.645 de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

## **CAPÍTULO IV** **DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 10.** Na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Nova Prata – RS é considerado público-alvo da Educação Integral em Escola de Tempo Integral os estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, sendo prioritariamente atendidos os alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica conforme critérios constantes na Lei Federal nº 14.640/2023.

**Art. 11.** A escola definida como de oferta de matrícula em Tempo Integral deverá alinhar a sua proposta pedagógica à Base Nacional Comum Curricular, ao Referencial Curricular Municipal e ao Plano Municipal de Educação concebidos para a oferta em jornada de tempo integral.

**Parágrafo Único.** A Educação Especial na perspectiva inclusiva deverá garantir ao aluno com deficiência a Educação Integral nos princípios de política de acesso, estrutura qualificada para a sua permanência, qualidade na permanência, estrutura de apoio dos profissionais da educação, avaliação por parecer descriptivo, adaptação e flexibilização curricular, estratégias didático-pedagógicas coerentes às necessidades do aluno, Atendimento Educacional Especializado (AEE), tendo em vista a jornada de atividades escolares mínimas de sete horas diárias.





Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991  
Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 2.395/2008

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** A Escola em Tempo Integral deverá ter seu horário de funcionamento nos turnos da manhã e tarde, de forma integral.

**Parágrafo Único.** O horário de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária oferecida pela escola, cumprindo o descrito no caput deste artigo.

**Art. 13.** Os critérios de organização, funcionamento e oferta da Educação Integral em Escola de Tempo Integral deverá constar no Regimento Escolar Padrão para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, construído em regime de colaboração entre as Escolas da Rede Pública Municipal e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** O calendário escolar observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida anualmente, totalizando o mínimo de 1.400 horas proporcionais a data de início do programa.

**Art. 15.** A matrícula em turma com oferta de Turno Integral deverá ser obrigatória.

**Art. 16.** A permanência dos estudantes em Escola de Tempo Integral será de, no mínimo, 35 horas semanais de atividades, podendo ser assim distribuídas:

I. 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais destinadas a atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Municipal e suas partes diversificadas, no caso da Educação Integral no Ensino Fundamental;

II. 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais destinadas a atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Municipal, no caso da Educação Integral na Educação Infantil;



Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991  
Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.095/2000



III. 15% (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso, sendo considerados como momentos de convivência educativa acompanhados por um profissional da escola.

IV. O Intervalo para almoço deverá ser feito, preferencialmente, no espaço da escola e ter duração de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos, com horários previamente definidos pela organização da Instituição Escolar.

V. O recreio de cada turno, tanto de manhã quanto à tarde, deverá ter duração de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos intervalo.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 17.** A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental deverá contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes da Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Municipal e no mínimo de 600 (seiscentas) horas com atividades constituídas de parte diversificada do currículo, essa última contemplando as mais diversas áreas conforme sugere o Art. 19 da Lei Municipal nº 11.472 de 2025.

**§ 1º** O mesmo se aplica à Educação Infantil, tendo por referência curricular os campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Municipal.

**§ 2º** Todas as atividades que constituem a parte diversificada do currículo para o atingimento do mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais deverão estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Municipal.

**§ 3º** Todas as atividades pedagógicas devem convergir para a formação integral do estudante, não sendo considerado atividades extras ou de contraturno não obrigatórias.





## CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991  
Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.095/2008



**Art. 18.** A metodologia na Educação Integral em Escola de Tempo Integral deverá propiciar a construção de conhecimentos por meio de metodologias ativas que evidenciem o protagonismo das infâncias e adolescências, visando atender aos princípios propostos pelo Art. 9º da Lei Municipal 11.472 de 2025.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

**Art. 19.** A avaliação disposta no Projeto Político Pedagógico da Educação Integral em Escola de Tempo Integral deverá constituir ferramenta pedagógica que visa diagnosticar a situação da aprendizagem para subsidiar a tomada de decisão no que tange à melhoria da qualidade do desempenho do estudante, ajudando no redimensionamento da prática pedagógica.

**Art. 20.** No que se refere à parte diversificada do currículo, a avaliação do estudante poderá ser feita por Parecer Descritivo sucinto e com os devidos registros, ou da forma como for definido pelo Regimento Escolar Padrão para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, construído em regime de colaboração entre as Escolas da Rede Pública Municipal e a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá considerar a assiduidade e a apropriação dos conhecimentos.

**Art. 21.** A avaliação é de responsabilidade do professor regente e dos profissionais responsáveis pelas atividades diversificadas, devendo ser apreciadas pelo Conselho de Classe.





## CAPÍTULO IX

### DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS

**Art. 22.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em regime de cooperação com as escolas da rede pública municipal, a oferta de formação continuada aos professores e demais profissionais da Educação Integral em Escola de Tempo Integral.

**Art. 23.** Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Nova Prata – Lei Municipal nº 10.324 de 22 de maio de 2019, para atuar nas Etapas de Ensino com oferta de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, em especial, os Componentes Curriculares e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Municipal.

**Parágrafo Único.** Para atuar nas atividades que constituem a parte diversificada, o profissional deverá ter habilitação e/ou habilidade específica de acordo com a atividade ofertada.

## CAPÍTULO X DO ESPAÇO FÍSICO

**Art. 24.** O prédio da unidade escolar deverá adequar-se ao fim que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de acessibilidade, segurança e saneamento para atendimento aos alunos de matrícula em Educação Integral em Escola de Tempo Integral.

**Art. 25.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração com a escola a adequação do espaço físico para atendimento do estudante matriculado na Educação Integral.





Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991  
Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.845/2008



**Parágrafo Único.** Poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a escola, locar outros espaços físicos ou utilizar espaços públicos adequados ao desenvolvimento das atividades diversificadas e complementares.

## CAPÍTULO XI DA GESTÃO ESCOLAR

**Art. 26.** Cabe à equipe diretiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias entre Comunidade Escolar, Secretaria de Educação e outras políticas públicas do município a fim de desenvolver a Educação de Tempo Integral em Escola de Tempo Integral, considerando:

- I. Adequar os Planos de Estudos e o Projeto Político Pedagógico ao contexto da Educação em Tempo Integral;
- II. Ter um plano escolar de gestão da Educação em Tempo Integral em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar Padrão;
- III. Operacionalizar as ações da Educação Integral, garantindo a efetivação da mesma e o acompanhamento dos resultados;
- IV. Monitorar a frequência dos estudantes contemplados com o sistema de Educação em Tempo Integral;
- V. Articular, sobretudo com a Secretaria Municipal de Educação, as demandas pertinentes à Educação em Tempo Integral prevendo questões relativas a suprimentos, registros escolares, documentações legais de funcionamento, dentre outras questões necessárias para o funcionamento da oferta da Educação em Tempo Integral.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** O Conselho Municipal de Educação do município de Nova Prata – RS autoriza a implementação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema de Ensino de Nova Prata – RS, baseando-se nas Diretrizes Gerais a serem observadas





na Implantação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral – aprovadas pela Lei Municipal nº 11.472 de 13 de maio de 2025.

**Art. 28.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação apresentar a este Conselho o Programa Específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações a serem desenvolvidas com os estudantes de matrícula em Tempo Integral, considerando a ampliação de novas matrículas a partir da Lei Municipal nº 11.472 de 13 de maio de 2025.

**Parágrafo Único.** Uma vez analisado por este Conselho o Programa Específico de que trata o caput deste artigo, a mantenedora fica autorizada a desenvolver a Educação Integral em Escola de Tempo Integral, de que trata esta Resolução.

**Art. 29.** Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos ou deliberações a nível nacional, estadual ou municipal sobre a temática abordada nesta Resolução.

**Art. 30.** Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pela Plenária do Conselho Municipal de Educação de Nova Prata – RS.

**Art. 31.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### **Conselheiros Presentes:**

**Cassiano Miglia Vacca (titular)**

**Elissandra Simioni (titular)**

**Suijan Fochesatto (suplente)**

**Julsemina Zilli Polesello (titular)**





Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991  
Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.895/2008

**Simara Marin Sottilli (titular)**

**Marta Lançarin (suplente)**

**Suelen Boccalon (titular)**

**Marinês Petrykowski da Silva (titular)**

**Franciele Berlatto (titular)**

**Bruna Maschio (suplente)**



Aprovada por unanimidade, em sessão plenária do dia 18 de junho de 2025.

Nova Prata, 18 de junho de 2025.



Julseminha Zilli Polesello

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
**Município de Nova Prata – RS**

